



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.440

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 1964

LEI N. 3112 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1964

Eleva para
Cr\$ 2.000.000,00 o auxílio ao Departamento de Câncer do Instituto "Ofir Loyola".
A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1.º Fica elevado para o valor de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), o auxílio anual instituído pela lei n. 425, de 15 de setembro de 1951, em favor do Departamento de Câncer do Instituto "Ofir Loyola".
Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3113 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1964

Autoriza a abertura do crédito especial de
Cr\$ 23.104,00, em favor de Sebastião Carvalho Mesquita.
A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de vinte e três mil cento e quatro cruzeiros (Cr\$ 23.104,00), em favor de Sebastião Cavalcante Mesquita, 2.º Sargento da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referentes ao período de setembro a dezembro de 1960.
Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.
Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,

Sr. JESÚS DO BOMFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 3114 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1964

Autoriza a abertura do crédito especial de
Cr\$ 188.000,00, em favor de Mesbla S.A.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cento e oitenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 188.000,00), em favor de Mesbla S.A., destinado ao pagamento de um gravador elétrico, feito por conta do Governo do Estado, que deixou de

receber na devida oportunidade.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3115 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1964

Autoriza ao Poder Executivo a abertura ao crédito especial de
Cr\$ 251.622,80, em favor da firma Cosmorama Indústria e Comércio Ltda.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 251.622,80, em favor da firma Cosmorama Indústria e Comércio Ltda., para pagamento de fornecimentos feitos ao Estado, no exercício de 1962.

Art. 2.º A despesa decorrente do artigo anterior, correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação no exercício em curso.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3116 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1964

Autoriza a abertura do crédito especial de
Cr\$ 222.500,00, em favor de Fausto Monteiro.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de duzentos e vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 222.500,00), em favor de Fausto Monteiro, com oficina mecânica denominada S. José, destinado ao pagamento de serviços elétricos de vários veículos oficiais do Governo do Estado, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta do excesso de arrecadação do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Annual 6.000,00	Uma Página de Con-	15.000,00
Semestral 3.000,00	tabilidade, uma vez	
OUTROS ESTADOS		
E MUNICÍPIOS		
Annual 7.400,00	Por mais de duas (2)	
Semestral 3.700,00	vêzes, 10% de aba-	
VENDA DE DIÁRIOS		
Número avulso 30,00	Por mais de cinco (5)	120,00
Número atrasado 35,00	vêzes, 20% de aba-	
O custo do exemplar dos ór-		
gãos oficiais, atrasados sera		
acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.		

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

—Excetuadas as para o interior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Director Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3117 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a abertura do crédito especial de Cr\$ 80.000.000,00, destinado ao reaparelhamento do Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de oitenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 80.000.000,00), a fim de ocorrer ao pagamento com a aquisição de quatro (4) máquinas elétricas "Burroughs", modelo F-1500, destinadas à me-

canização dos serviços de controle na arrecadação do Estado.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta do excesso de arrecadação na execução orçamentária do exercício vigente.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3118 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1964

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 7.800,00, em favor de Artur Gomes da Silveira.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito es-

pecial de sete mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 7.800,00), extraído em favor de Artur Gomes da Silveira, Tenente Coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos referentes ao período de agosto a dezembro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação deste exercício.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3119 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1964

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 21.339,00, em favor de Décio da Rosa Pereira.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de vinte e um mil e trezentos e trinta e nove cruzeiros (Cr\$ 21.339,00), extraído em favor de Décio da Rosa Pereira, 1.º Tenente da Reserva Remunerada, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos referentes ao período de março a dezembro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3120 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1964

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 32.400,00, em favor de Odaléa Claude Nunes.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de trinta e dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 32.400,00), em favor de Odaléa Claude Nunes, Professora lotada no Colégio Estadual Paes de Carvalho, destinado ao pagamento de sua gratificação de adicional por tempo de serviço, referente ao período de janeiro de 1960 a dezembro de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação do exercício vigente.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3121 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1964

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 394.802,80, em favor da firma "Cosmorama Indústria e Comércio Ltda".

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de trezentos e noventa e quatro mil oitocentos e dois cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 394.802,80), em favor da firma "Cosmorama Indústria e Comércio Ltda", desta praça, para pagamento de fornecimentos feitos para o Gabinete do Exmo. Sr. Governador do Estado, no exercício de 1961.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros oriundos do excesso de arrecadação do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 3122 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1964

Cria cargos no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado com lotação no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, dois (2) cargos isolados, de provimento efetivo, de "Adjunto de Tesoureiro", lotados no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, com os vencimentos de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00) mensais.

Art. 2.º Para atender aos encargos da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício corrente, o crédito especial de trezentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 360.000,00), que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação do exercício vigente.

Art. 3.º A presente lei, entrará em vigor a partir de 1.º de outubro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

LEI Nº 3 — DE 1964

NOVEMBRO DE 1964

Distribuição do Estado no acordo entre ele e a Associação Brasileira de Crédito (A.B.C.A.R.).

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Os orçamentos, anualmente, deverão consignar, a partir de 1965 e até 1970, as importâncias respectivamente de vinte milhões de cruzeiros

(Cr\$ 20.000.000,00), vinte e cinco milhões de cruzeiros

(Cr\$ 25.000.000,00), trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00),

trinta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 35.000.000,00) e quarenta milhões de cruzeiros

(Cr\$ 40.000.000,00), para contribuição do Estado, no acordo entre ele e a Associação Brasileira de Crédito (ABCAR), pelo prazo de cinco (5) anos para implantação de um programa estadual de assistência técnica e financeira, utilizando um sistema de extensão agrícola e doméstica conjugado ao crédito supervisionado, visando a intensificação da produção agropecuária e a melhoria das condições econômicas e sociais da vida rural no Estado do Pará.

Art. 2.º Os saldos de cada exercício poderão ser utilizados nos anos seguintes em despesas que atendam ao desenvolvimento e expansão do mesmo programa, podendo inclusive construir um fundo para indenização do pessoal em caso de rescisão de acordo sem modificar, entretanto, as contribuições anuais seguintes, previstas no mesmo acordo.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

DECRETO Nº 4.585 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1964

Cumprindo disposições constitucionais, disciplina o provimento dos cargos iniciais do Ministério Público.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando que a Lei n.º 2.284-B, de 18 de maio de 1961, que dispõe sobre a organização do Ministério Público, não regulamentou o concurso para os cargos iniciais da carreira do Ministério Público;

Considerando que essa omissão é sensível aos altos interesses públicos, pois há várias vagas a serem preenchidas, e até com urgência;

Considerando que, por isso, é necessária uma providência que dê termo imediatamente a essa omissão da mencionada Lei, que, embora invoque o Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei n.º 749 — de 24 de dezembro de 1953) como subsidiária para os casos que não disciplinou, não resalvou a aludida omissão, porque esse Estatuto não os referiu especificamente a concurso para provimento dos cargos iniciais do Ministério Público;

Considerando que compete ao Governador do Estado expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis (arts. 42, I, da Constituição Política do Estado).

DECRETA:

Art. 1.º Os cargos do Ministério Público serão organizados em carreira, sujeitos à promoção de entrada para entrada, sendo obrigatório o concurso de provas e de títulos para os cargos iniciais (Constituição Federal, arts. 127 e 128; Constituição do Estado, art. 64 e seu parágrafo único).

Art. 2.º O concurso far-se-á perante banca examinadora composta do Procurador Geral, como Presidente, dois membros do Ministério Público da 2.ª entrada designados por aquele, e dois advogados apontados pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará.

Art. 3.º As entradas, para os efeitos do presente Decreto, são duas: de 1.ª, as Comarcas do Interior do Estado; de 2.ª, a Comarca desta Capital.

Art. 4.º A promoção para a segunda entrada far-se-á para qualquer cargo do Ministério Público desta Capital, tais como: Corregedor, quando vagar, Promotores Públicos, Curadores, Assistentes Judiciários Cíveis e Penais; e alternadamente, uma por merecimento e outra por antiguidade.

Art. 5.º O concurso de títulos consistirá na prova de ser bacharel ou Doutor em Direito por Faculdade de Direito Oficial ou oficializada, sendo facultado ao candidato a apresentação de trabalhos originais de própria lavra, além de outras provas de capacidade intelectual e profissional.

Art. 6.º O concurso de provas obedecerá ao disposto em Lei para concurso de Juiz de Direito, mantidas as mesmas matérias e normas de julgamento.

Art. 7.º Homologado o concurso pelo Procurador Geral do Estado, será a classificação dos candidatos publicada na Imprensa Oficial, facultadas as reclamações e recursos dentro de oito (8) dias.

Art. 8.º O recurso será para o Chefe do Poder Executivo.

Art. 9.º As nomeações serão feitas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Depois de dois (2) anos de exercício, o titular tornará-se efetivo e estável, nos termos da Constituição Federal e da Constituição Estadual, bastando mera apostila no título.

Art. 11. As demais garantias dos órgãos do Ministério Público serão as que estão expressas na Constituição Federal e Estadual e na Lei de sua Organização.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO Nº 4.587 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1964

Transforma a Comissão Estadual de Investigação Sumária em Comissão Estadual de Investigação.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e,

Considerando que o Ato Institucional se destina a assegurar, ao novo Governo, instituído os meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil;

Considerando que esse Ato terá vigência até 31 de janeiro de 1966;

Considerando mais a necessidade de manter o Governo vigilante quanto à segurança do Estado, ao regime democrático e à probidade da administração pública;

DECRETA:

Art. 1.º Fica transformada a Comissão Estadual de Investigação Sumária, criada pelo Ato Institucional e pelo Decreto n.º 4.426, de 6 de julho de 1964, em Comissão Estadual de Investigação.

Art. 2.º A Comissão será vinculada diretamente ao Chefe do Governo, como órgão de informação, investigação e opinativo.

Art. 3.º A investigação será instaurada mediante determinação do Governador ou por iniciativa da Comissão, em qualquer serviço público estadual, autarquia ou sociedade de economia mista.

Art. 4.º A Comissão se comporá de três membros nomeados, entre servidores civis e militares ou profissionais liberais de reconhecida idoneidade, pelo Governador do Estado, que designará dentre eles o Presidente; mantida até ulterior deliberação a composição constante do art. 4.º do Decreto n.º 4.426 republicado no DIÁRIO OFICIAL de 9 de julho de 1964.

Art. 5.º A Comissão poderá delegar suas atribuições, no que concerne a diligência e providências necessárias, a um de seus membros ou a qualquer servidor público de reconhecida idoneidade.

Art. 6.º A Comissão poderá ouvir qualquer servidor público, mediante simples intimação dirigida diretamente ao mesmo ou através do serviço em que estiver lotado.

§ 1.º A dificuldade criada pelo indiciado ao cumprimento desta formalidade não impedirá as conclusões da Comissão se, a juízo desta, as investigações se revelarem suficientes.

§ 2.º Ao acusado revel será nomeado defensor.

Art. 7.º Após a investigação ou durante ela, apresentará o acusado defesa, no prazo não excedente de oito (8) dias, a critério da Comissão, se não tiver antes apresentado seus motivos em depoimento ou por qualquer outra forma.

Art. 8.º Encerrada a investigação, serão os autos remetidos ao Governador do Estado, que poderá arquivá-los ou encaminhá-los à autoridade competente, para efeitos legais, ou, se for o caso, ao Procurador Geral do Estado para as medidas penais.

Art. 9.º A Comissão poderá requisitar documentos, em qualquer setor do serviço público estadual, autarquias ou sociedade de economia mista, bem como funcionários necessários à realização de suas tarefas.

Art. 10. Ressalvadas as disposições deste Decreto, a Comissão adotará as normas processuais que julgar convenientes.

Art. 11. A Comissão colaborará, também, com os poderes constituídos: Federal e Municipal, com informações que julgar importantes e dentro de suas finalidades.

Art. 12. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Jesus do Bonfim Mário de Medeiros

Secretário de Estado do Governo

DECRETO Nº 4.587 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1964

Denomina "Professor Ademar Nunes de Vasconcelos", o Grupo Escolar da sede do Município de Salvaterra.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item 1, da Constituição Política do Estado, e nos termos do Parágrafo Único, do artigo 55 do Regulamento do Ensino Primário do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 735, de 24 de janeiro de 1947, tendo em vista o que consta do Processo n.º 5953/64-SEC da Prefeitura Municipal de Salvaterra;

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominado "Professor Ademar Nunes de Vasconcelos" o Grupo Escolar da sede do Município de Salvaterra, em homenagem ao educador que formou várias gerações na região Marajoara.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 19 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Prof. Jonathas Pontes Athias

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 4.588 -- DE 19 DE NOVEMBRO DE 1964

Cria o Fundo Estadual de Ensino Primário nos termos da Lei Federal n. 4.440 de 27 de outubro de 1964.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado;

Considerando que, com a publicação da Lei Federal n. 4.440 de 27 de outubro de 1964 (D.O.U. de 29.10.64), foi instituído o Salário-Educação;

Considerando, ainda, que está previsto na alínea a, do artigo 5.º da referida Lei o Fundo Estadual de Ensino Primário;

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado, para os fins previstos na Lei Federal n. 4.440, de 27 de outubro de 1964, que instituiu o Salário-Educação, o Fundo Estadual de Ensino Primário.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 19 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Prof. Jonathas Pontes Atilias
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 206 -- DE 19 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Dr. Almir de Lima Pereira, para exercer a função gratificada de "Diretor" do Ginásio Estadual "Prof. Bernardino Pereira de Barros", com sede no Município de Abaetetuba, percebendo a gratificação constante da Lei Orçamentária em vigor, ficando dispensado da aludida função o Dr. Antônio Lemos Maya Viana.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 19 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

PORTARIA N. 207 -- DE 19 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar George Ayres Borges para exercer a função gratificada de "Vice-Diretor" do Ginásio Estadual "Prof. Bernardino Pereira de Barros", com sede no Município de Abaetetuba, percebendo a gratificação constante da Lei Orçamentária, em vigor.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 19 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zulmira da Mota Marbim, ocupante do cargo de professora de 3.ª, 1.ª, 2.ª e 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª, 7.ª e 8.ª, 9.ª e 10.ª, 11.ª e 12.ª, 13.ª e 14.ª, 15.ª e 16.ª, 17.ª e 18.ª, 19.ª e 20.ª, 21.ª e 22.ª, 23.ª e 24.ª, 25.ª e 26.ª, 27.ª e 28.ª, 29.ª e 30.ª, 31.ª e 32.ª, 33.ª e 34.ª, 35.ª e 36.ª, 37.ª e 38.ª, 39.ª e 40.ª, 41.ª e 42.ª, 43.ª e 44.ª, 45.ª e 46.ª, 47.ª e 48.ª, 49.ª e 50.ª, 51.ª e 52.ª, 53.ª e 54.ª, 55.ª e 56.ª, 57.ª e 58.ª, 59.ª e 60.ª, 61.ª e 62.ª, 63.ª e 64.ª, 65.ª e 66.ª, 67.ª e 68.ª, 69.ª e 70.ª, 71.ª e 72.ª, 73.ª e 74.ª, 75.ª e 76.ª, 77.ª e 78.ª, 79.ª e 80.ª, 81.ª e 82.ª, 83.ª e 84.ª, 85.ª e 86.ª, 87.ª e 88.ª, 89.ª e 90.ª, 91.ª e 92.ª, 93.ª e 94.ª, 95.ª e 96.ª, 97.ª e 98.ª, 99.ª e 100.ª, 101.ª e 102.ª, 103.ª e 104.ª, 105.ª e 106.ª, 107.ª e 108.ª, 109.ª e 110.ª, 111.ª e 112.ª, 113.ª e 114.ª, 115.ª e 116.ª, 117.ª e 118.ª, 119.ª e 120.ª, 121.ª e 122.ª, 123.ª e 124.ª, 125.ª e 126.ª, 127.ª e 128.ª, 129.ª e 130.ª, 131.ª e 132.ª, 133.ª e 134.ª, 135.ª e 136.ª, 137.ª e 138.ª, 139.ª e 140.ª, 141.ª e 142.ª, 143.ª e 144.ª, 145.ª e 146.ª, 147.ª e 148.ª, 149.ª e 150.ª, 151.ª e 152.ª, 153.ª e 154.ª, 155.ª e 156.ª, 157.ª e 158.ª, 159.ª e 160.ª, 161.ª e 162.ª, 163.ª e 164.ª, 165.ª e 166.ª, 167.ª e 168.ª, 169.ª e 170.ª, 171.ª e 172.ª, 173.ª e 174.ª, 175.ª e 176.ª, 177.ª e 178.ª, 179.ª e 180.ª, 181.ª e 182.ª, 183.ª e 184.ª, 185.ª e 186.ª, 187.ª e 188.ª, 189.ª e 190.ª, 191.ª e 192.ª, 193.ª e 194.ª, 195.ª e 196.ª, 197.ª e 198.ª, 199.ª e 200.ª, 201.ª e 202.ª, 203.ª e 204.ª, 205.ª e 206.ª, 207.ª e 208.ª, 209.ª e 210.ª, 211.ª e 212.ª, 213.ª e 214.ª, 215.ª e 216.ª, 217.ª e 218.ª, 219.ª e 220.ª, 221.ª e 222.ª, 223.ª e 224.ª, 225.ª e 226.ª, 227.ª e 228.ª, 229.ª e 230.ª, 231.ª e 232.ª, 233.ª e 234.ª, 235.ª e 236.ª, 237.ª e 238.ª, 239.ª e 240.ª, 241.ª e 242.ª, 243.ª e 244.ª, 245.ª e 246.ª, 247.ª e 248.ª, 249.ª e 250.ª, 251.ª e 252.ª, 253.ª e 254.ª, 255.ª e 256.ª, 257.ª e 258.ª, 259.ª e 260.ª, 261.ª e 262.ª, 263.ª e 264.ª, 265.ª e 266.ª, 267.ª e 268.ª, 269.ª e 270.ª, 271.ª e 272.ª, 273.ª e 274.ª, 275.ª e 276.ª, 277.ª e 278.ª, 279.ª e 280.ª, 281.ª e 282.ª, 283.ª e 284.ª, 285.ª e 286.ª, 287.ª e 288.ª, 289.ª e 290.ª, 291.ª e 292.ª, 293.ª e 294.ª, 295.ª e 296.ª, 297.ª e 298.ª, 299.ª e 300.ª, 301.ª e 302.ª, 303.ª e 304.ª, 305.ª e 306.ª, 307.ª e 308.ª, 309.ª e 310.ª, 311.ª e 312.ª, 313.ª e 314.ª, 315.ª e 316.ª, 317.ª e 318.ª, 319.ª e 320.ª, 321.ª e 322.ª, 323.ª e 324.ª, 325.ª e 326.ª, 327.ª e 328.ª, 329.ª e 330.ª, 331.ª e 332.ª, 333.ª e 334.ª, 335.ª e 336.ª, 337.ª e 338.ª, 339.ª e 340.ª, 341.ª e 342.ª, 343.ª e 344.ª, 345.ª e 346.ª, 347.ª e 348.ª, 349.ª e 350.ª, 351.ª e 352.ª, 353.ª e 354.ª, 355.ª e 356.ª, 357.ª e 358.ª, 359.ª e 360.ª, 361.ª e 362.ª, 363.ª e 364.ª, 365.ª e 366.ª, 367.ª e 368.ª, 369.ª e 370.ª, 371.ª e 372.ª, 373.ª e 374.ª, 375.ª e 376.ª, 377.ª e 378.ª, 379.ª e 380.ª, 381.ª e 382.ª, 383.ª e 384.ª, 385.ª e 386.ª, 387.ª e 388.ª, 389.ª e 390.ª, 391.ª e 392.ª, 393.ª e 394.ª, 395.ª e 396.ª, 397.ª e 398.ª, 399.ª e 400.ª, 401.ª e 402.ª, 403.ª e 404.ª, 405.ª e 406.ª, 407.ª e 408.ª, 409.ª e 410.ª, 411.ª e 412.ª, 413.ª e 414.ª, 415.ª e 416.ª, 417.ª e 418.ª, 419.ª e 420.ª, 421.ª e 422.ª, 423.ª e 424.ª, 425.ª e 426.ª, 427.ª e 428.ª, 429.ª e 430.ª, 431.ª e 432.ª, 433.ª e 434.ª, 435.ª e 436.ª, 437.ª e 438.ª, 439.ª e 440.ª, 441.ª e 442.ª, 443.ª e 444.ª, 445.ª e 446.ª, 447.ª e 448.ª, 449.ª e 450.ª, 451.ª e 452.ª, 453.ª e 454.ª, 455.ª e 456.ª, 457.ª e 458.ª, 459.ª e 460.ª, 461.ª e 462.ª, 463.ª e 464.ª, 465.ª e 466.ª, 467.ª e 468.ª, 469.ª e 470.ª, 471.ª e 472.ª, 473.ª e 474.ª, 475.ª e 476.ª, 477.ª e 478.ª, 479.ª e 480.ª, 481.ª e 482.ª, 483.ª e 484.ª, 485.ª e 486.ª, 487.ª e 488.ª, 489.ª e 490.ª, 491.ª e 492.ª, 493.ª e 494.ª, 495.ª e 496.ª, 497.ª e 498.ª, 499.ª e 500.ª, 501.ª e 502.ª, 503.ª e 504.ª, 505.ª e 506.ª, 507.ª e 508.ª, 509.ª e 510.ª, 511.ª e 512.ª, 513.ª e 514.ª, 515.ª e 516.ª, 517.ª e 518.ª, 519.ª e 520.ª, 521.ª e 522.ª, 523.ª e 524.ª, 525.ª e 526.ª, 527.ª e 528.ª, 529.ª e 530.ª, 531.ª e 532.ª, 533.ª e 534.ª, 535.ª e 536.ª, 537.ª e 538.ª, 539.ª e 540.ª, 541.ª e 542.ª, 543.ª e 544.ª, 545.ª e 546.ª, 547.ª e 548.ª, 549.ª e 550.ª, 551.ª e 552.ª, 553.ª e 554.ª, 555.ª e 556.ª, 557.ª e 558.ª, 559.ª e 560.ª, 561.ª e 562.ª, 563.ª e 564.ª, 565.ª e 566.ª, 567.ª e 568.ª, 569.ª e 570.ª, 571.ª e 572.ª, 573.ª e 574.ª, 575.ª e 576.ª, 577.ª e 578.ª, 579.ª e 580.ª, 581.ª e 582.ª, 583.ª e 584.ª, 585.ª e 586.ª, 587.ª e 588.ª, 589.ª e 590.ª, 591.ª e 592.ª, 593.ª e 594.ª, 595.ª e 596.ª, 597.ª e 598.ª, 599.ª e 600.ª, 601.ª e 602.ª, 603.ª e 604.ª, 605.ª e 606.ª, 607.ª e 608.ª, 609.ª e 610.ª, 611.ª e 612.ª, 613.ª e 614.ª, 615.ª e 616.ª, 617.ª e 618.ª, 619.ª e 620.ª, 621.ª e 622.ª, 623.ª e 624.ª, 625.ª e 626.ª, 627.ª e 628.ª, 629.ª e 630.ª, 631.ª e 632.ª, 633.ª e 634.ª, 635.ª e 636.ª, 637.ª e 638.ª, 639.ª e 640.ª, 641.ª e 642.ª, 643.ª e 644.ª, 645.ª e 646.ª, 647.ª e 648.ª, 649.ª e 650.ª, 651.ª e 652.ª, 653.ª e 654.ª, 655.ª e 656.ª, 657.ª e 658.ª, 659.ª e 660.ª, 661.ª e 662.ª, 663.ª e 664.ª, 665.ª e 666.ª, 667.ª e 668.ª, 669.ª e 670.ª, 671.ª e 672.ª, 673.ª e 674.ª, 675.ª e 676.ª, 677.ª e 678.ª, 679.ª e 680.ª, 681.ª e 682.ª, 683.ª e 684.ª, 685.ª e 686.ª, 687.ª e 688.ª, 689.ª e 690.ª, 691.ª e 692.ª, 693.ª e 694.ª, 695.ª e 696.ª, 697.ª e 698.ª, 699.ª e 700.ª, 701.ª e 702.ª, 703.ª e 704.ª, 705.ª e 706.ª, 707.ª e 708.ª, 709.ª e 710.ª, 711.ª e 712.ª, 713.ª e 714.ª, 715.ª e 716.ª, 717.ª e 718.ª, 719.ª e 720.ª, 721.ª e 722.ª, 723.ª e 724.ª, 725.ª e 726.ª, 727.ª e 728.ª, 729.ª e 730.ª, 731.ª e 732.ª, 733.ª e 734.ª, 735.ª e 736.ª, 737.ª e 738.ª, 739.ª e 740.ª, 741.ª e 742.ª, 743.ª e 744.ª, 745.ª e 746.ª, 747.ª e 748.ª, 749.ª e 750.ª, 751.ª e 752.ª, 753.ª e 754.ª, 755.ª e 756.ª, 757.ª e 758.ª, 759.ª e 760.ª, 761.ª e 762.ª, 763.ª e 764.ª, 765.ª e 766.ª, 767.ª e 768.ª, 769.ª e 770.ª, 771.ª e 772.ª, 773.ª e 774.ª, 775.ª e 776.ª, 777.ª e 778.ª, 779.ª e 780.ª, 781.ª e 782.ª, 783.ª e 784.ª, 785.ª e 786.ª, 787.ª e 788.ª, 789.ª e 790.ª, 791.ª e 792.ª, 793.ª e 794.ª, 795.ª e 796.ª, 797.ª e 798.ª, 799.ª e 800.ª, 801.ª e 802.ª, 803.ª e 804.ª, 805.ª e 806.ª, 807.ª e 808.ª, 809.ª e 810.ª, 811.ª e 812.ª, 813.ª e 814.ª, 815.ª e 816.ª, 817.ª e 818.ª, 819.ª e 820.ª, 821.ª e 822.ª, 823.ª e 824.ª, 825.ª e 826.ª, 827.ª e 828.ª, 829.ª e 830.ª, 831.ª e 832.ª, 833.ª e 834.ª, 835.ª e 836.ª, 837.ª e 838.ª, 839.ª e 840.ª, 841.ª e 842.ª, 843.ª e 844.ª, 845.ª e 846.ª, 847.ª e 848.ª, 849.ª e 850.ª, 851.ª e 852.ª, 853.ª e 854.ª, 855.ª e 856.ª, 857.ª e 858.ª, 859.ª e 860.ª, 861.ª e 862.ª, 863.ª e 864.ª, 865.ª e 866.ª, 867.ª e 868.ª, 869.ª e 870.ª, 871.ª e 872.ª, 873.ª e 874.ª, 875.ª e 876.ª, 877.ª e 878.ª, 879.ª e 880.ª, 881.ª e 882.ª, 883.ª e 884.ª, 885.ª e 886.ª, 887.ª e 888.ª, 889.ª e 890.ª, 891.ª e 892.ª, 893.ª e 894.ª, 895.ª e 896.ª, 897.ª e 898.ª, 899.ª e 900.ª, 901.ª e 902.ª, 903.ª e 904.ª, 905.ª e 906.ª, 907.ª e 908.ª, 909.ª e 910.ª, 911.ª e 912.ª, 913.ª e 914.ª, 915.ª e 916.ª, 917.ª e 918.ª, 919.ª e 920.ª, 921.ª e 922.ª, 923.ª e 924.ª, 925.ª e 926.ª, 927.ª e 928.ª, 929.ª e 930.ª, 931.ª e 932.ª, 933.ª e 934.ª, 935.ª e 936.ª, 937.ª e 938.ª, 939.ª e 940.ª, 941.ª e 942.ª, 943.ª e 944.ª, 945.ª e 946.ª, 947.ª e 948.ª, 949.ª e 950.ª, 951.ª e 952.ª, 953.ª e 954.ª, 955.ª e 956.ª, 957.ª e 958.ª, 959.ª e 960.ª, 961.ª e 962.ª, 963.ª e 964.ª, 965.ª e 966.ª, 967.ª e 968.ª, 969.ª e 970.ª, 971.ª e 972.ª, 973.ª e 974.ª, 975.ª e 976.ª, 977.ª e 978.ª, 979.ª e 980.ª, 981.ª e 982.ª, 983.ª e 984.ª, 985.ª e 986.ª, 987.ª e 988.ª, 989.ª e 990.ª, 991.ª e 992.ª, 993.ª e 994.ª, 995.ª e 996.ª, 997.ª e 998.ª, 999.ª e 1000.ª, 1001.ª e 1002.ª, 1003.ª e 1004.ª, 1005.ª e 1006.ª, 1007.ª e 1008.ª, 1009.ª e 1010.ª, 1011.ª e 1012.ª, 1013.ª e 1014.ª, 1015.ª e 1016.ª, 1017.ª e 1018.ª, 1019.ª e 1020.ª, 1021.ª e 1022.ª, 1023.ª e 1024.ª, 1025.ª e 1026.ª, 1027.ª e 1028.ª, 1029.ª e 1030.ª, 1031.ª e 1032.ª, 1033.ª e 1034.ª, 1035.ª e 1036.ª, 1037.ª e 1038.ª, 1039.ª e 1040.ª, 1041.ª e 1042.ª, 1043.ª e 1044.ª, 1045.ª e 1046.ª, 1047.ª e 1048.ª, 1049.ª e 1050.ª, 1051.ª e 1052.ª, 1053.ª e 1054.ª, 1055.ª e 1056.ª, 1057.ª e 1058.ª, 1059.ª e 1060.ª, 1061.ª e 1062.ª, 1063.ª e 1064.ª, 1065.ª e 1066.ª, 1067.ª e 1068.ª, 1069.ª e 1070.ª, 1071.ª e 1072.ª, 1073.ª e 1074.ª, 1075.ª e 1076.ª, 1077.ª e 1078.ª, 1079.ª e 1080.ª, 1081.ª e 1082.ª, 1083.ª e 1084.ª, 1085.ª e 1086.ª, 1087.ª e 1088.ª, 1089.ª e 1090.ª, 1091.ª e 1092.ª, 1093.ª e 1094.ª, 1095.ª e 1096.ª, 1097.ª e 1098.ª, 1099.ª e 1100.ª, 1101.ª e 1102.ª, 1103.ª e 1104.ª, 1105.ª e 1106.ª, 1107.ª e 1108.ª, 1109.ª e 1110.ª, 1111.ª e 1112.ª, 1113.ª e 1114.ª, 1115.ª e 1116.ª, 1117.ª e 1118.ª, 1119.ª e 1120.ª, 1121.ª e 1122.ª, 1123.ª e 1124.ª, 1125.ª e 1126.ª, 1127.ª e 1128.ª, 1129.ª e 1130.ª, 1131.ª e 1132.ª, 1133.ª e 1134.ª, 1135.ª e 1136.ª, 1137.ª e 1138.ª, 1139.ª e 1140.ª, 1141.ª e 1142.ª, 1143.ª e 1144.ª, 1145.ª e 1146.ª, 1147.ª e 1148.ª, 1149.ª e 1150.ª, 1151.ª e 1152.ª, 1153.ª e 1154.ª, 1155.ª e 1156.ª, 1157.ª e 1158.ª, 1159.ª e 1160.ª, 1161.ª e 1162.ª, 1163.ª e 1164.ª, 1165.ª e 1166.ª, 1167.ª e 1168.ª, 1169.ª e 1170.ª, 1171.ª e 1172.ª, 1173.ª e 1174.ª, 1175.ª e 1176.ª, 1177.ª e 1178.ª, 1179.ª e 1180.ª, 1181.ª e 1182.ª, 1183.ª e 1184.ª, 1185.ª e 1186.ª, 1187.ª e 1188.ª, 1189.ª e 1190.ª, 1191.ª e 1192.ª, 1193.ª e 1194.ª, 1195.ª e 1196.ª, 1197.ª e 1198.ª, 1199.ª e 1200.ª, 1201.ª e 1202.ª, 1203.ª e 1204.ª, 1205.ª e 1206.ª, 1207.ª e 1208.ª, 1209.ª e 1210.ª, 1211.ª e 1212.ª, 1213.ª e 1214.ª, 1215.ª e 1216.ª, 1217.ª e 1218.ª, 1219.ª e 1220.ª, 1221.ª e 1222.ª, 1223.ª e 1224.ª, 1225.ª e 1226.ª, 1227.ª e 1228.ª, 1229.ª e 1230.ª, 1231.ª e 1232.ª, 1233.ª e 1234.ª, 1235.ª e 1236.ª, 1237.ª e 1238.ª, 1239.ª e 1240.ª, 1241.ª e 1242.ª, 1243.ª e 1244.ª, 1245.ª e 1246.ª, 1247.ª e 1248.ª, 1249.ª e 1250.ª, 1251.ª e 1252.ª, 1253.ª e 1254.ª, 1255.ª e 1256.ª, 1257.ª e 1258.ª, 1259.ª e 1260.ª, 1261.ª e 1262.ª, 1263.ª e 1264.ª, 1265.ª e 1266.ª, 1267.ª e 1268.ª, 1269.ª e 1270.ª, 1271.ª e 1272.ª, 1273.ª e 1274.ª, 1275.ª e 1276.ª, 1277.ª e 1278.ª, 1279.ª e 1280.ª, 1281.ª e 1282.ª, 1283.ª e 1284.ª, 1285.ª e 1286.ª, 1287.ª e 1288.ª, 1289.ª e 1290.ª, 1291.ª e 1292.ª, 1293.ª e 1294.ª, 1295.ª e 1296.ª, 1297.ª e 1298.ª, 1299.ª e 1300.ª, 1301.ª e 1302.ª, 1303.ª e 1304.ª, 1305.ª e 1306.ª, 1307.ª e 1308.ª, 1309.ª e 1310.ª, 1311.ª e 1312.ª, 1313.ª e 1314.ª, 1315.ª e 1316.ª, 1317.ª e 1318.ª, 1319.ª e 1320.ª, 1321.ª e 1322.ª, 1323.ª e 1324.ª, 1325.ª e 1326.ª, 1327.ª e 1328.ª, 1329.ª e 1330.ª, 1331.ª e 1332.ª, 1333.ª e 1334.ª, 1335.ª e 1336.ª, 1337.ª e 1338.ª, 1339.ª e 1340.ª, 1341.ª e 1342.ª, 1343.ª e 1344.ª, 1345.ª e 1346.ª, 1347.ª e 1348.ª, 1349.ª e 1350.ª, 1351.ª e 1352.ª, 1353.ª e 1354.ª, 1355.ª e 1356.ª, 1357.ª e 1358.ª, 1359.ª e 1360.ª, 1361.ª e 1362.ª, 1363.ª e 1364.ª, 1365.ª e 1366.ª, 1367.ª e 1368.ª, 1369.ª e 1370.ª, 1371.ª e 1372.ª, 1373.ª e 1374.ª, 1375.ª e 1376.ª, 1377.ª e 1378.ª, 1379.ª e 1380.ª, 1381.ª e 1382.ª, 1383.ª e 1384.ª, 1385.ª e 1386.ª, 1387.ª e 1388.ª, 1389.ª e 1390.ª, 1391.ª e 1392.ª, 1393.ª e 1394.ª, 1395.ª e 1396.ª, 1397.ª e 1398.ª, 1399.ª e 1400.ª, 1401.ª e 1402.ª, 1403.ª e 1404.ª, 1405.ª e 1406.ª, 1407.ª e 1408.ª, 1409.ª e 1410.ª, 1411.ª e 1412.ª, 1413.ª e 1414.ª, 1415.ª e 1416.ª, 1417.ª e 1418.ª, 1419.ª e 1420.ª, 1421.ª e 1422.ª, 1423.ª e 1424.ª, 1425.ª e 1426.ª, 1427.ª e 1428.ª, 1429.ª e 1430.ª, 1431.ª e 1432.ª, 1433.ª e 1434.ª, 1435.ª e 1436.ª, 1437.ª e 1438.ª, 1439.ª e 1440.ª, 1441.ª e 1442.ª, 1443.ª e 1444.ª, 1445.ª e 1446.ª, 1447.ª e 1448.ª, 1449.ª e 1450.ª, 1451.ª e 1452.ª, 1

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE
VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA
AMAZÔNIA

PROCESSO N. 07094/64
CONVÊNIO N. 190/64
Térmo de convênio celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade Por Ações Força e Luz do Pará S.A. para aplicação da verba destinada a implantação do sistema gerador de energia, prosseguimento, aquisição e manutenção de serviços elétricos, assim como ampliação e renovação de redes elétricas integrantes dos planos regionais Cr\$ 550.000.000,00.

1. PARTES — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a sociedade por ações Força e Luz do Pará S.A., doravante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA.
2. REPRESENTANTES — Representa a SPVEA o seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti, brasileiro, casado, domiciliado e residente na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, e a EXECUTORA é representada na forma de seus Estatutos Sociais, por seus Diretores-Presidente Newton Burlamaqui Barreira; Comercial Edmundo Moura; Industrial Luiz Carlos Nogueira de Freitas.

3. LOCAL E DATA — Lavrado e assinado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede da SPVEA, à avenida Nazaré, número oitocentos e quarenta e cinco (845), aos dezessete (17) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

4. FUNDAMENTO — É regido este convênio pelos termos da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e

cincoenta e três (1953), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, pela legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas condições estabelecidas neste convênio.

5. VALOR — Para a realização do objeto deste convênio, entregará a SPVEA à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 550.000.000,00 (Quinhentos e Cincoenta Milhões de Cruzeiros).

6. VERBA — A despesa de execução do presente convênio correrá à conta de verba consignada no Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), assim classificada: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Condições: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Energia; 3.4.2.0 — Serviços elétricos; 1 — Implantação de sistema geradores de energia: prosseguimento, aquisição e manutenção de serviços elétricos: instalação, ampliação e renovação de redes elétricas

integrantes dos planos regionais. 15 — Pará Cr\$ 550.000.000,00.

7. PAGAMENTO — A quantia por este documento convencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou parcialmente, de acordo com a conveniência da SPVEA, ou apenas parte dela, segundo o critério de prioridades adotado pela SPVEA, porém sempre em obediência às formalidades exigidas por esta. As quantias que a SPVEA entregar, em decorrência deste convênio, à EXECUTORA, deverão ser por esta imediatamente depositadas em banco, em conta única e específica, da qual deverá ser apresentado à SPVEA extrato mensal, emitido pelo Banco, como parte das prestações-de-contas da EXECUTORA determinadas neste convênio.

8. OBJETO — Obriga-se a EXECUTORA a empregar os recursos financeiros mencionados no item cinco (5) deste convênio exclusivamente na execução do plano-de-aplicação que, rubricado pelos representantes das partes convencionantes, é o único anexo deste termo, do qual passa a fazer parte integrante e inseparável. As quantias que, em decorrência deste convênio, receber da SPVEA deverá a EXECUTORA registrar, em seus assentos contábeis, em conta especial do Passivo Não-Exigível, sob o título "Depósito para Aumento de Capital — SPVEA", cujo saldo deverá ser, dentro do prazo de doze (12) meses, contados da data do pagamento, pela SPVEA à EXECUTORA, de cada parcela do valor deste convênio, levado à conta de Capital da EXECUTORA, que deverá efetivar, obedecida a legislação federal aplicável, o seu aumento, sendo essa participação da SPVEA no capital da EXECUTORA representada por ações ordinárias e nominativas. Os títulos provisórios ou

definitivos, relativos à participação da SPVEA no capital da EXECUTORA deverão ser por esta emitidos e entregues à SPVEA dentro de sessenta (60) dias, contados da data da capitalização neste item estabelecida.

9. PRESTAÇÃO-DE-CONTAS — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das quantias recebidas em decorrência deste convênio. O pagamento pela SPVEA, de uma parcela, poderá ser feito sem a prestação-de-contas pela EXECUTORA, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha precedido. A qualquer momento poderá a SPVEA pedir à EXECUTORA completa e detalhada prestação-de-contas das quantias a esta pagas, devendo a EXECUTORA apresentá-la, na forma das normas adotadas pela SPVEA, dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado.

10. CONTRÔLE — A EXECUTORA deverá apresentar à SPVEA relatórios semestrais dos trabalhos realizados, durante a execução do plano-de-aplicação referido no item oito (8) deste convênio, e, ao seu término, relatório final, sempre acompanhados de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SPVEA. Obriga-se, ainda, a EXECUTORA a prestar à SPVEA os esclarecimentos que lhe forem por esta solicitados e a submeter-se, na extensão e oportunidade julgadas convenientes pelas SPVEA, à fiscalização técnica e contábil desta, permitindo, para esse fim, o exame de livros, assentos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso a obras e trabalhos relacionados com o plano-de-aplicação supra mencionado.

11. DENÚNCIA — Poderá a SPVEA, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio e sustar o

pagamento convencional, se verificar que as condições nele estabelecidas ou o plano de aplicação não foram cumpridos, total ou parcialmente, pela EXECUTORA, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA, sem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis.

12. INDENIZAÇÃO — A recusa ao registro, pelo Tribunal de Contas da União, do presente convênio, bem como a sustação dos pagamentos, por parte da SPVEA à EXECUTORA, na forma do disposto no item cruzado (11) deste convênio, não ensejará a esta o direito de apresentar qualquer reclamação ou de pleitear, administrativa ou judicialmente, indenização de qualquer espécie.

13. VIGÊNCIA — O presente convênio somente entrará em vigor após seu registro no Tribunal de Contas da União, e terá validade até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967), podendo, nesse período, ser alterado, renovado ou rescindido quando for de interesse das partes convenionantes, respeitadas as formalidades legais aplicáveis, e mediante a assinatura de termos apropriados. Eu, Maria de

Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração 12-A da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei este termo de convênio, em oito (8) vias, de igual teor e forma, o qual lido, perante duas (2) testemunhas, aos representantes das partes convenionantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricado e assinado, nas folhas devidas em todas as vias. Certifico que deixou de ser pago o Imposto do Selo por ser a EXECUTORA empresa que produz e distribui energia elétrica e, em consequência, goza da isenção tributária assegurada pelo artigo cento e nove (109) do Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto número quarenta e um mil e dezenove (41.019) de vinte e seis (26) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

Belém, 18 de novembro de 1964.

Mário de Barros Cavalcanti Gen. Sup. SPVEA.

Newton Burlamaqui Barreira — EXECUTORA

Luiz Carlos Nogueira de Freitas — EXECUTORA.

Edmundo Moura

Maria de Nazaré Lemos Bolonha

testemunhas:

1a. Illegível.

Rosa Martias Veloso Dias

Residência:

Rua Cametá — n. 56.

2-Parcela destinada ao pagamento de quatro prestações, trimestrais e de nove prestações mensais, contratuais, para a ampliação da usina Termelétrica de Belém, referente aos Serviços de administração e supervisão técnica de montagem, conforme contrato assinado com a firma "Companhia Brasileira de Material Elétrico"

56.250.000,00

3-Parcela destinada ao pagamento de duas prestações contratuais, correspondente a 5% do valor contratado e de uma prestação contratual, correspondente a 10% do valor contratado, para ampliação da usina Termelétrica de Belém, referente aos serviços de montagem do equipamento, conforme contrato assinado com a firma "Empresa Brasileira de Engenharia S/A"

119.625.000,00

4-Reserva Técnica

23.947.000,00

TOTAL Cr\$ 550.000.000,00

— (20.11.64) —

Processo n. 02930/64

Convênio n. 191/64

Térmo de convênio celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a sociedade por ações Fôrça e Luz do Pará S/A.

1. PARTES — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a sociedade por ações Fôrça e Luz do Pará S/A, doravante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA.

2. REPRESENTANTES — Representa a SPVEA o seu Superintendente, Gal. Mário de Barros Cavalcanti, brasileiro, casado, domiciliado e residente na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, e a EXECUTORA é representada, na forma de seus Estatutos Sociais, por seus Diretor-presidente Newton Burlamaqui Barreira; Diretor-comercial Edmundo Moura; Diretor-industrial Luiz Carlos Nogueira de Freitas.

3. LOCAL E DATA — Lavrado e assinado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede

da SPVEA, à avenida Nazaré, número oitocentos e quarenta e cinco (845), aos dezessete (17) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

4. FUNDAMENTO — Regido este convênio pelos termos da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois

(35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, pela legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas condições estabelecidas neste convênio.

5. VALOR — Para a realização do objeto deste convênio, entregará a SPVEA à EXECUTORA a quantia de Cr\$.....

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a (Fôrça e Luz do Pará S.A.) para aplicação da dotação de Cr\$ 550.000.000,00 (Quinhentos e Cinquenta milhões de Cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada à implantação de sistemas geradores de energia: prosseguimento, aquisição e manutenção de serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação de redes elétricas integrantes dos planos regionais.

1-Parcela destinada ao pagamento de parte das obras civis para a ampliação da usina termelétrica de Belém, conforme contrato assinado com a firma "Construções Amazônia S.A." referente aos itens discriminados no processo n. 0766/64

350.178.000,00

30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

6. VERBA — A despesa de execução do presente convênio correrá à conta de verba consignada no Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), assim classificada: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; ... 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Energia; 3.4.2.0 — Serviços elétricos; 1 — Implantação de sistema de geradores de energia; prosseguimento, aquisição e manutenção de serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação de redes elétricas integrantes dos planos regionais: 15 — Pará; 4 — Para os serviços elétricos do Distrito de Icoaraci, de Belém — Cr\$ 30.000.000,00.

7. PAGAMENTO — A quantia por este documento convencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou parcialmente, de acordo com a conveniência da SPVEA ou apenas parte dela, segundo o critério de prioridades adotado pela SPVEA, porém sempre em obediência às formalidades exigidas por esta. As quantias que a SPVEA entregar, em decorrência deste convênio, à EXECUTORA, deverão ser por esta imediatamente depositada em banco, em conta única e específica, da qual deverá ser apresentado à SPVEA extrato mensal, emitido pelo Banco, como parte das prestações de contas da EXECUTORA determinadas neste convênio.

8. OBJETO — Obriga-se a EXECUTORA a em-
pregar os recursos finan-

ceiros mencionados no item cinco (5) deste convênio exclusivamente na execução do plano de aplicação que, rubricado pelos representantes das partes convencionantes, é o único anexo deste termo, do qual passa a fazer parte integrante e inseparável. As quantias que, em decorrência deste convênio, receber da SPVEA deverá a EXECUTORA registrar, em seus assentos contábeis, em conta especial do Passivo Não Exigível, sob o título "Depósito para Aumento de Capital — SPVEA", cujo saldo deverá ser, dentro do prazo de doze (12) meses, contados da data do pagamento, pela SPVEA à EXECUTORA, de cada parcela do valor deste convênio, levado à conta de Capital da EXECUTORA, que deverá efetivar, obedecida a legislação federal aplicável, o seu aumento, sendo essa participação da SPVEA no capital da EXECUTORA representada por ações ordinárias e nominativas. Os títulos provisórios ou definitivos, relativos à participação da SPVEA no capital da EXECUTORA deverão ser por esta emitidos e entregues à SPVEA dentro de sessenta (60) dias, contados da data da capitalização neste item estabelecida.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das quantias recebidas em decorrência deste convênio. O pagamento pela SPVEA, de uma parcela, poderá ser feito sem a prestação de contas, pela EXECUTORA, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha precedido. A qualquer momento poderá a SPVEA pedir à EXECUTORA completa e detalhada prestação de contas das quantias a esta pagas, devendo a EXECUTORA apresentá-la, na forma das normas adotadas pela SPVEA, dentro de quinze dias do recebi-

mento do pedido por esta formulado.

10. CONTRÔLE — A EXECUTORA deverá apresentar à SPVEA relatórios semestrais dos trabalhos realizados, durante a execução do plano de aplicação referido no item oito (8) deste convênio, e, ao seu término, relatório final, sempre acompanhados de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SPVEA. Obriga-se, ainda, a EXECUTORA a prestar à SPVEA os esclarecimentos que lhe forem por esta solicitados e a submeter-se, na extensão e oportunidade julgadas convenientes pela SPVEA à fiscalização técnica e contábil desta, permitindo, para esse fim, o exame de livros, assentos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso a obras e trabalhos relacionados com o plano de aplicação supra-mencionado.

11. DENÚNCIA — Poderá a SPVEA, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio e sustar o pagamento convencionado, se verificar que as condições nele estabelecidas ou o plano de aplicação não foram cumpridos, total ou parcialmente, pela EXECUTORA, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprêgo de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA, sem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis.

12. INDENIZAÇÃO — A recusa ao registro, pelo Tribunal de Contas da União, do presente convênio, bem como a sustação dos pagamentos, por parte da SPVEA à EXECUTORA, na forma do disposto no item onze (11) deste convênio, não ensejará a esta o direito de apresentar qualquer reclamação ou de pleitear, administrativa ou judicialmente, indenização de qualquer espécie.

13. VIGÊNCIA — O

presente convênio somente entrará em vigor após seu registro no Tribunal de Contas da União, e terá validade até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete ... (1967), podendo, nesse período, ser alterado, renovado ou rescindido, quando fôr de interesse das partes convencionantes, respeitadas as formalidades legais aplicáveis, e mediante a assinatura de termos apropriados. Eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração 12-A da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei este termo de convênio, em oito (8) vias, de igual teor e forma, o qual, lido, perante duas (2) testemunhas, aos representantes das partes convencionantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricado e assinado, nas folhas devidas em tôdas as vias. Certifico que deixou de ser pago o Imposto do Sêlo por ser a EXECUTORA empresa que produz e distribui energia elétrica e, em consequência, goza da isenção tributária assegurada pelo artigo cento e nove (109) do Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica aprovado pelo Decreto número quarenta e um mil e dezanove (41.019) de vinte e seis (26) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

Belém, 18 de novembro de 1964.

Gal. MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Sup. da SPVEA

NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA, Executora
LUIZ CARLOS NOGUEIRA DE FREITAS, Executora

Edmundo Moura
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
Guadêncio Helio Costa
residência: Roberto Camelier, 175. Rosa Martins Veloso Dias, residência: Rua Cametá, 56

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fôrça e Luz do Pará S. A., para aplicação da dotação de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), consignada no orçamento geral da União para o exercício de 1964 e destinada aos serviços elétricos do distrito de Icoaraci, de Belém.

1. Aquisição de 40.000 metros de fio plástico, para 600 volts. n. 10 A. V. G.	5.400.000,00
2. Aquisição de 8.000 quilos de fio de cobre nu, semi-duro, n. 10 A. V. G.	12.965.600,00
3. Aquisição de 6.500 quilos de fio de cobre nu n. 4 — A. V. G.	11.460.800,00
4. EVENTUAIS	133.600,00
TOTAL	Cr\$ 30.000.000,00

PROCESSO N. 04551/63
CONVÊNIO N. 430/63
Termo de convênio celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a sociedade por ações Fôrça e Luz do Pará S/A, para aplicação da verba destinada à ampliação do sistema gerador de Belém, construção civil, equipamento nacional, montagem e outras obras Cr\$ 30.000.000,00.

1. PARTES — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a sociedade por ações Fôrça e Luz do Pará S/A, doravante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA.

2. REPRESENTANTES — Representa a SPVEA o seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti, brasileiro, casado, domiciliado e residente na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, e a EXECUTORA é representada, na forma de seus Estatutos Sociais, por seus Diretores Presidente Newton Burlamaqui Barreira; Comercial Edmundo Moura; Industrial Luiz Carlos Nogueira de Freitas.

3. LOCAL E DATA — Lavrado e assinado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede da SPVEA, à avenida Nazaré, número oitocentos e quarenta e cinco (845), aos dezessete (17) dias do mês de novembro de mil

novecentos e sessenta e quatro (1964).

4. FUNDAMENTO — É regido este convênio pelos termos da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, pela legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas condições estabelecidas neste convênio.

5. VALOR — Para a realização do objeto deste convênio, entregará a SPVEA à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Cruzeiros).

6. VERBA — A despesa de execução do presente convênio correrá à conta de verba consignada no Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), assim classificada: Anexo 1 — Poder Executivo; Sub-anexo 08 SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvi-

mento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.20 — Serviços elétricos; 1 — Implantação de hidroelétricas: prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção de serviços elétricos: instalação, ampliação e renovação de redes elétricas, integrantes dos planos regionais; 15 — Pará; 5 — Para ampliação do sistema gerador de Belém, construção civil, equipamento nacional, montagem e outras obras Cr\$ 30.000.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1963, tem a sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do art. 9.º da Lei 1.806, de 6.1.52 e § 2.º do art. 7.º do Decreto n. 34.132, de 9.10.1953.

7. PAGAMENTO — A quantia por este documento convencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou parcialmente de acordo com a conveniência da SPVEA ou apenas parte dela, segundo o critério de prioridades adotado pela SPVEA, porém sempre em obediência às formalidades exigidas por esta. As quantias que a SPVEA entregar em decorrência deste convênio, à EXECUTORA deverão ser por esta imediatamente depositadas em banco, em conta única e específica, da qual deverá ser apresentado à SPVEA extrato mensal emitido pelo Banco, como parte das prestações-de-contas da EXECUTORA determinadas neste convênio.

8. OBJETO — Obriga-se a EXECUTORA a empregar os recursos financeiros mencionados no item cinco (5) deste convênio exclusivamente na execução do plano-de-

aplicação que, rubricado pelos representantes das partes convencionantes, é o único anexo deste termo, do qual passa a fazer parte integrante e inseparável. As quantias que, em decorrência deste convênio, receber da SPVEA deverá a EXECUTORA registrar, em seus assentos contábeis, em conta especial do Passivo Não-Exigível, sob o título "Depósito para Aumento de Capital — SPVEA", cujo saldo deverá ser, dentro do prazo de doze (12) meses, contados da data do pagamento, pela SPVEA à EXECUTORA de cada parcela do valor deste convênio, levado à conta de Capital da EXECUTORA, que deverá efetivar, obedecida a legislação federal aplicável, o seu aumento, sendo essa participação da SPVEA no capital da EXECUTORA representada por ações ordinárias e nominativas. Os títulos provisórios ou definitivos, relativos à participação da SPVEA no capital da EXECUTORA deverão ser por esta emitidos e entregues à SPVEA dentro de sessenta (60) dias, contados da data da capitalização neste item estabelecida.

9. PRESTAÇÃO-DE-CONTAS — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das quantias recebidas em decorrência deste convênio. O pagamento pela SPVEA, de uma parcela, poderá ser feito sem a prestação-de-contas, pela EXECUTORA, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha procedido. A qualquer tempo poderá a SPVEA pedir à EXECUTORA completa e detalhada prestação-de-contas das quantias a esta pagas, devendo a EXECUTORA apresentá-la, na forma das normas adotadas pela SPVEA, dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado.

10. CONTROLE — A EXECUTORA deverá

apresentar à SPVEA relatórios semestrais dos trabalhos realizados, durante a execução do plano-de-aplicação referido no item oito (8) deste convênio. Até seu término, relatório final sempre acompanhado de relatório de execução das aplicações feitas e das quantias recebidas à SPVEA. Ainda, a EXECUTORA a prestar à SPVEA os esclarecimentos que lhe forem por esta solicitados e a submeter-se, na extensão e oportunidade julgadas convenientes pela SPVEA, à fiscalização técnica e contábil desta, permitindo, para esse fim, o exame de livros, assentos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso a obras e trabalhos relacionados com o plano-de-aplicação supra mencionado.

11. DENÚNCIA — Poderá a SPVEA, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio e sustar o pagamento convenicionado, se verificar que as condições nêle estabelecidas ou o plano-de-aplicação não foram cumpridos, total ou parcialmente, pela EXECUTORA, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA, sem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis.

12. INDENIZAÇÃO — A recusa ao registro, pelo Tribunal de Contas da União, do presente convênio, bem como a sustação dos pagamentos, por parte da SPVEA à EXECUTORA, na forma do disposto no item onze (11) deste convênio, não ensejará a esta o direito de apresentar qualquer reclamação ou de pleitear, administrativa ou judicialmente, indenização de qualquer espécie.

13. VIGÊNCIA — O presente convênio somente entrará em vigor após seu registro no Tribunal

de Contas da União, e terá validade até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967), podendo, nêsse período, ser alterado, renovado ou rescindido quando for de interesse das partes convenicionantes, respeitadas as formalidades legais aplicáveis, e mediante a assinatura de termos apropriados. Eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração 12-A da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei este termo de convênio, em oito (8) vias, de igual teor e forma, o qual, lido, perante duas (2) testemunhas, aos representantes das partes convenicionantes, foi por êles, por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricado e assinado, nas fôlhas devidas em todas as vias. Certifico que deixou de ser pago o Impôsto do Sêlo por ser a EXECUTORA empresa que produz e distribui energia elétrica e, em consequência, goza da isenção tributária assegurada pelo artigo cento e nove (109) do Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica aprovado pelo Decreto número quarenta e um mil e dezenove (41.019) de vinte e seis (26) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

Belém, 18 de novembro de 1964.

Mário de Barros Cavalcanti Gen. Sup. SPVEA
Newton Burlamaqui Barreira — EXECUTORA.
Luis Carlos Nogueira de Freitas — EXECUTORA.
Edmundo Moura
Maria de Nazaré Lemos Bolonha.

Testemunhas:
(a) ilegível
residência:
Conselheiro Furtado n. 736.
Rosa Martins Veloso Dias
residência:
Rua Cameté n. 56.

anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Força e Luz do Pará S.A., para aplicação da dotação de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada à ampliação do sistema de Belém, construção civil, equipamento nacional, montagem e outras obras.

Parcela destinada ao pagamento da 1.ª cota, correspondente a 2,5% do valor do contrato efetivado entre a Força e Luz do Pará S.A. e a Empresa Brasileira de Engenharia S.A., para execução de serviços de montagem de equipamentos da ampliação da Usina Termoeletrica de Belém 19.937.500,00
2-Parcela destinada ao pagamento de parte da 2.ª cota à Empresa Brasileira de Engenharia S.A., para execução de serviços de montagem de equipamentos da ampliação da Usina Termoeletrica de Belém 10.062.500,00

TOTAL Cr\$ 30.000.000,00

(G. 20.11.64)

PROCESSO N. 04442/63
Convênio n. 188/63

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Pôrto Nacional — Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 4.500.000,00 — Exercício de 1963 e destinada à referida Diocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Pôrto Nacional — Estado de Goiás, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente General Mário de Barros Cavalcanti, e a segunda pelo seu procurador Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1963, contrato êste firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois

(34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo Presente contrato a EXECUTORA obri-

ga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 08 — SPVEA; Despesas Ordinárias; Verba 2.0.00 — Transferências; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa; ... 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazô-

nia, conforme plano de distribuição em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957, 3% das dotações relativas as despesas de Capital (Adendo A); 6—Diocese de Pôrto Nacional — Cr\$ 4.500.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" ... 1963, sob o n. 0542. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior,

mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA, se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionalizada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes

dizeres: — "Este Empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA".

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de novembro de 1964.

MARIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.
Dom TADEU PROST.
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
Ilda Ramos de Almeida.
Mercês Rocha.

ORÇAMENTO

Plano de aplicação da importância de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), dotação de 1963, destinada à Diocese de Pôrto Nacional, Estado de Goiás.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
Para "Obras Assistenciais e Educativas"				
I — EQUIPAMENTO				
Carteiras individuais reforçadas, com assento basculante		100	6.300,00	630.000,00
Bareaux		4	30.000,00	120.000,00
Máquinas de escrever		2	150.000,00	300.000,00
Armários de aço		2	25.000,00	50.000,00
Cadeiras		100	2.000,00	200.000,00
Camas com colchão		30	30.000,00	900.000,00
Armários de madeira		20	25.000,00	500.000,00
Rouparia		—	—	500.000,00
Material escolar		—	—	200.000,00
Material p/trabalhos de aprendizagem		—	—	200.000,00
II — MANUTENÇÃO				
a) Gêneros alimentícios		—	—	800.000,00
III — EVENTUAIS E TRANSPORTES				
		vb	—	100.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$	4.500.000,00

PROCESSO N. 00487/64

Convênio n. 45/64

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Pôrto Nacional, Estado de Goiás, para aplicação da Verba de Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), dotação de 1964, destinada à execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das Entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Pôrto Nacional, Estado de Goiás, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente General Mário de Barros Cavalcanti, e o segundo pelo seu procurador Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1964, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e

quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA, entregará a EXECUTORA a quantia de seis milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 6.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1964: Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-Anexo 09 — SPVEA — Despesas Ordinárias: Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: ... 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal) — Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 23 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prela-

zias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas à Despesas de Capital (Adendo A); 6 — Diocese de Pôrto Nacional, Cr\$ 6.500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA, se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância con-

vencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: A EXECUTORA se obriga a afivar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este Empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA”.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 18 de novembro de 1964.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.

Dom TADEU PROST.
MARIA DE NAZARÉ

LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

Ilda Ramos Almeida

Marcês Rocha.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Porto Nacional, Estado de Goiás para aplicação da dotação de Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União, para o exercício de 1964, e, destinada à execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das Entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia.

DISCRIMINAÇÃO	Q	PREÇO	
		Unitário	Total
(Para Patronato São José)			
I — EQUIPAMENTO			
Camas	20	50.000,00	1.000.000,00
Armários	5	60.000,00	300.000,00
Cadeiras	40	5.000,00	200.000,00
II — MANUTENÇÃO			
a) Gêneros alimentícios			250.000,00
b) Material p/aprendizagem			250.000,00
(Para os Educandários de Arrais, Pedro Afonso, Miracema, Tocantina, Natividade e Taquatinga)			
I — EQUIPAMENTO			
Carteiras individuais	300	8.000,00	2.400.000,00
Bureaux	6	60.000,00	360.000,00
II — MANUTENÇÃO			
a) Material escolar e para aprendizagem			300.000,00
b) Rouparia			300.000,00
(Para as Obras Sociais de Paranã e Peixe)			
I — MANUTENÇÃO			
a) Gêneros alimentícios			500.000,00
b) Vestuário e acessórios			500.000,00
EVENTUAIS			140.000,00
TOTAL GERAL		Cr\$	6.500.000,00

(T. n. 19764 — Dia 20-11-64 — Reg. n. 598 — A. CANTANHEDE).

PROCESSO N. 03475 63 União, para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria n. mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 08 — SPVEA; Despesas Ordinárias; Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações; 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa; 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a

despesas de Capital (Adendo A); 11 — Prelazia do Alto Solimões Cr\$ 4.500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser

feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional se verificar que a aplicação da mesma

não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “Este empreendimento integra o plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela S.P.V.E.A.”.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante

assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos F. de M., Oficial de Administração 12-A da SPVEA lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 18 de novembro de 1964.

Gal. MARIO DE BARROS CAVALCANTI
Dom TADEU PROST
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Hilda Ramos Almeida
Mercês Rocha

ORÇAMENTO

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Solimões, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.500.000,00, consignada no Orçamento da União para exercício de 1963 e destinada a referida Prelazia.

Discriminação	U	Q	PREÇO	
			Unitário	Total
Para o Educandário Imaculada Conceição				
I—SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno	m2	276	35,00	9.660,00
b) Barracão para material	vb	—	—	72.000,00
c) Locação da obra	vb	—	—	13.000,00
d) Andaimos	m2	70	220,00	15.400,00
				110.060,00
II—MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavações	m3	34	550,00	18.700,00
b) Atêrro	m3	50	1.500,00	75.000,00
				93.700,00
III—ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	34	6.100,00	207.400,00
b) Baldrames	m3	4,5	10.500,00	47.250,00
				254.650,00
IV—CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m3	45	7.700,00	346.500,00
b) Passeio de proteção	m2	23	710,00	16.330,00
				362.830,00
V—ALVENARIA DE TIJGLOS				
a) Paredes de 0,20m	m2	290	1.800,00	522.000,00
b) Paredes de 0,15m	m2	100	1.400,00	140.000,00
c) Paredes de 0,10m	m2	17	900,00	15.300,00
				677.300,00

VI—CONCRETO ARMADO				
a) Lajes	m3	19	41.000,00	779.000,00
b) Pilares	m3	8,5	41.000,00	348.500,00
c) Vigas	m3	2,5	41.000,00	102.500,00
d) Vergas	m3	1,5	35.000,00	52.500,00
				<u>1.282.500,00</u>
VII—COBERTURA				
a) Telhado	m2	264	3.150,00	831.600,00
b) Fôrro (parte)	m2	150	1.470,00	220.500,00
				<u>1.052.100,00</u>
VIII—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	666.860,00
				<u>Cr\$4.500.000,00</u>
TOTAL GERAL				
T. n. 10764 20.11.64 Reg. n. 596 — A. Cantanhêde)				

ANÚNCIOS

(*) SABINO OLIVEIRA, INDÚSTRIAS, S.A.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada aos 14 dias do mês de outubro de 1964.

As dezessete horas do dia catorze de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, na sede social a Av. Senador Lemos, n. três mil cento e cinquenta e três, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária, os acionistas da Empresa, devidamente convocados por Editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e "Fôlha do Norte", de seis, sete e oito de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, para deliberarem sobre assuntos relacionados na Ordem do Dia, contida na convocação adiante transcrita. Assinado o Livro de Presença, com as indicações legais, e verificando-se haver número legal para deliberação, devidamente escolhidos pelos presentes, nos termos dos artigos 20 e 21 dos Estatutos, assumiu a presidência o Sr. Harold Homci Haber, que convidou para secretariar os trabalhos as Senhoras Ivete Homci Haber e Nazira Homci Haber, ficando assim constituída a Mesa que dirigirá a Assembléa. Instalada a Mesa, o Senhor Presidente mandou proceder a leitura do Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL e "Fôlha do Norte", nos dias já acima referidos, e assim redigidos: "SABINO OLIVEIRA, INDÚSTRIAS, S.A. — Assembléa Geral Extraordinária. — Convocação. — Ficam pelo presente convidados os Senhores Acionistas de SABINO OLIVEIRA, INDÚSTRIAS, S.A., para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia catorze de outubro, às dezessete horas, na sede social, à Av. Senador Lemos, n. 3153, para tratar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Social, face ao disposto pela Lei n. 4.357, de 16-7-64; b) Reforma dos Estatutos; c) O que ocorrer. — Belém (Pa.), 10. de outubro de 1964.— (a.) Harold Homci Haber, Diretor". A seguir o Senhor Presidente declarou haverem sido procedidos os levantamentos e cálculos para a Reavaliação do Ativo Imobilizado, de conformidade com que preceitua a Lei n. 4.357, de 16 de julho de 1964, cujo montante atingiu o valor de Cr\$ 13.102.383,80 (treze milhões cento e dois mil trezentos e oitenta e três cruzeiros e oitenta centavos), assim propõe à Assembléa, o aproveitamento para o Aumento do Capital de Cr\$ 13.100.000,00 (treze milhões e cem mil cruzeiros) e o restante Cr\$ 2.333,80 (dois mil trezentos e oitenta e três cruzeiros e oitenta centavos), ficas-

sem em suspenso para aproveitamento na próxima Reavaliação do Ativo Imobilizado e consequente Aumento de Capital, conforme é facultado na referida Lei. A Proposta foi submetida à aprovação tendo a mesa aprovado por unanimidade. Usando ainda da palavra o Senhor Presidente declarou ser obrigatória a alteração dos Estatutos, e portanto o artigo 4.º passa a ter a seguinte redação: "O Capital Social passará de Cr\$ 40.000.000,00, para Cr\$ 53.100.000,00 (cinquenta e três milhões e cem mil cruzeiros) dividido em 5.310 ações ordinárias de Cr\$ 10.000,00 cada nominativas ou ao portador, conforme a preferência dos acionistas. É facultada a palavra, entretanto como ninguém desejasse dela fazer uso, e nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos e suspensão a Sessão pelo tempo indispensável à lavratura da Presente Ata, o que foi feito por um Secretário designado. Reaberto os trabalhos, foi a Ata lida e, achada conforme, devidamente assinada pelos membros da mesa e demais presentes, no Livro Próprio.

Belém, 14 de outubro de 1964.

Eu, Ivete Homci Haber, servindo como Secretária, lavrei a presente Ata, a qual subscrevo.

(aa.) HAROLD HOMCI HABER, IVETE HOMCI HABER e NAZIRA HOMCI HABER.

(Ext. — Dia 20-11-64 — Reg. n. 559 — A. CANTANHEDE).

(*) Reproduzida por ter saído com incorreções no D.O. n. 20.437, de 17-11-64).

AMAZÔNIA DESENVOLVIMENTO E TURISMO S/A

Ata de Assembléa Geral Extraordinária.

de Amazônia Desenvolvimento e Turismo S/A. Aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às dezoito horas, na sede social à rua Santo Antônio número noventa e cinco, nesta cidade, reuniram-se os acionistas de "Amazônia Desenvolvimento e Turis-

mo S/A" que, conforme as assinaturas lançadas no Livro de Presença, representavam a maioria do capital social com direito de voto. Aclamado pelos presentes assumiu a Presidência da Assembléa Geral o acionista Brigadeiro Athos Fábio Romano Botelho e para secretariar o acionista Doutor Carlos Morais de Albuquerque. Constituída a Mesa, deu-se início aos trabalhos, determinando o Presidente que o secre-

tário procedesse a leitura do aviso de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL dos dias dezeses, dezoito e vinte do corrente mês, o qual se encontrava redigido nos seguintes termos: "Amazônia Desenvolvimento e Turismo S/A". Assembléia Geral Extraordinária. 3a. Convocação. Nos termos do artigo 104 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convidamos os Senhores Acionistas de "Amazônia Desenvolvimento e Turismo S/A", a se reunirem às dezoito (18) horas do dia vinte (20) de outubro de 1964, em sua sede social, instalada à Rua Santo Antônio n. 95, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento do capital social, consequente da reavaliação compulsória do Ativo Imobilizado e da ampliação dos serviços, e devida reforma Estatutária. Belém, 15 de outubro de 1964. A Diretoria". A seguir, de acordo também com o solicitado pelo Presidente da Assembléia, foram lidos pelo secretário a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, documentos esses do teor seguinte e que se encontravam em Mesa: "Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas. De conformidade com o disposto no artigo quinze (15) do Estatuto, a Diretoria da Sociedade tem em vista promover a elevação do Capital Social para cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), aumento esse que será feito em dinheiro — mediante a entrada efetiva de novos valores para o patrimônio da Sociedade e a transformação de parte do passivo exigível em capital — com a emissão de quarenta e cinco mil (45.000) ações ordinárias ou comuns, do valor nominal de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00), cada uma, a serem integralizadas e rea-

lizadas no ato da subscrição, assegurado aos atuais acionistas o direito de preferência para a subscrição das novas ações, na proporção das que possuírem. Aprovado esse aumento, é necessária a alteração do artigo quinto (5o.) do Estatuto, que passará a ter o seguinte teor: Artigo 5o. — O Capital Social é de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) dividido em cinquenta mil (50.000) ações ordinárias ou comuns no valor nominal de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00), cada uma, representado em dinheiro e inteiramente realizado. A presente proposta merecendo a aprovação por parte da Assembléia Geral, continuará sem alteração os demais artigos do Estatuto. **Exposição Justificativa.** A proposta de aumento do Capital Social ora apresentada justifica-se pelas seguintes razões: a) A ampliação do serviço de venda de bilhetes de passagem com a aplicação do sistema de pagamento a crédito; b) A próxima inauguração da filial da Sociedade, em Macapá, Território Federal do Amapá; c) A inflação monetária; d) As reduzidas possibilidades de empréstimos bancários devido ao Capital insuficiente; e) A tradição obtida em consequência dos bons serviços já prestados. Em consequência, de conformidade com o parágrafo único do artigo cento e oito (108) do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, a presente proposta — com a exposição justificativa — é submetida à apreciação do Conselho Fiscal para a emissão do respectivo parecer. Belém, 21 de setembro de 1964. "Amazônia Desenvolvimento e Turismo S/A". (assinados) Sylvio Azambuja Mauricio de Abreu, Diretor Presidente. Paulo de Macedo, Diretor Secretário". Parecer do Conselho Fiscal: "Parecer n.

04. O Conselho Fiscal de "Amazônia Desenvolvimento e Turismo S/A", tendo examinado a proposta e a exposição justificativa da Diretoria para o aumento do Capital Social de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) para cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), mediante a emissão de quarenta e cinco mil (45.000) ações ordinárias ou comuns, do valor nominal de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00), cada uma, tendo verificado a exatidão das contas e balanço da Sociedade, é de parecer que o aumento proposto, bem como a alteração estatutária consultam os interesses sociais, motivo pelo qual opina favoravelmente. Belém, 24 de setembro de 1964. (assinados). Valdir Aca-tauassú Nunes. Hélio Sodré de Castro. Expedito Lobato Fernandez". Em seguida, a Mesa esclareceu que em face do § 22 do artigo 3o. da Lei n. 4357, de 16 de julho de 1964, a reavaliação do Ativo Imobilizado não era compulsória para a Sociedade, razão por que submetia o assunto à apreciação da Assembléia, tendo em vista a ordem do dia do aviso de convocação. Submetido à votação ficou deliberado que no aumento de capital não participaria o valor consequente da correção monetária dos bens do Ativo Imobilizado. A seguir, o Presidente submeteu à discussão a proposta da Diretoria de aumento do capital social da Sociedade, a qual recebeu aprovação unânime. Pediu a palavra o acionista Almirante Sylvio Azambuja Mauricio de Abreu que propôs que a Assembléia marcasse o prazo de quarenta e cinco (45) dias para o exercício do direito de preferência para a subscrição das ações pelos atuais acionistas, ficando, findo esse prazo, a Diretoria autorizada a receber a

subscrição de qualquer pessoa, a seu critério. Submetida a proposição à votação foi aprovada por unanimidade. A seguir, o Presidente, esclareceu que, decorridos os 45 dias nova Assembléia devia ser convocada para tomar conhecimento do resultado da subscrição do aumento de capital e dos atos e formalidades praticados para a efetivação do aumento. A sessão foi suspensa para a lavratura desta ata, por mim secretário, no livro próprio, e, reaberta a sessão, foi a mesma lida, aprovada e vai assinada por todos os acionistas presentes, dela se tirando uma cópia autêntica, datilografada, para os fins legais.

Belém, Estado do Pará, 20 de outubro de 1964. — (aa) Sylvio Azambuja, Mauricio de Abreu, Frederico Hoepken, Athos Fábio Romano Botelho, Carlos Morais de Albuquerque e Eduardo Paulo de Macedo.

(Ext. — 20/11/64 — Reg. n. 603 — A. Cantanhêde)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

—CELPA—

Assembléia Geral Extraordinária — Edital de Convocação

Ficam os Srs. Acionistas da Centrais Elétricas do Pará S.A. CELPA, convocados para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se irá realizar em sua sede social, na Av. Braz de Aguiar, 478, nesta Capital, às 15:00 horas do dia 25 do corrente mês para deliberar sobre o seguinte:

- 1) Apreciação da renúncia apresentada por membros da Diretoria;
- 2) Eleição de novos Diretores para os cargos vagos;
- 3) O que ocorrer.

Belém, 18 de novembro de 1964. — (a) Octávio Augusto de Bastos Meira, presidente da Assembléia Geral.

(Ext. — 19, 20 e 21/11/64 — Reg. n. 595 — A. Cantanhêde)

**BANCO MOREIRA
GOMES S.A.
Assembléa Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

São convidados os senhores acionistas do "Banco Moreira Gomes S.A.", para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, em sua sede social, à Rua 15 de Novembro número 188, no dia 23 de Novembro de 1964, às 16,00 horas, para tratar da seguinte matéria:

- Tomar conhecimento e deliberar sobre pedido de renúncia de Suplente do Conselho Fiscal.
- Deliberar sobre o prazo de recolhimento dos restantes 50% da subscrição do aumento de capital autorizado pelas Assembléas Gerais Extraordinárias de 27/4 e 10.7.64.
- O que ocorrer.

Belém (Pa), 10 de Novembro de 1964.

Adalberto de Mendonça

Marques
Presidente

Antonio Maria da Silva
Vice-Presidente

José M. M. Ortins de
Bettencourt
Diretor

Sebastião Albuquerque
Vasconcelos
Diretor

(Ext. 11, 17 e 20.11.64) —

Reg. número 521 — A.
Cantanhêde.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Edital de Chamada

Pelo presente edital fica notificada a Sra. Maria Luiza Pereira Serra, ocupante do cargo de escriturária, padrão G, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, para dentro de trinta (30) dias reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua

demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, a) Ercilia Amorim Coelho, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia, para ser publicado no DIARIO OFICIAL.

Belém, 30 de outubro de 1964.

Ercilia Amorim Coelho
Respondendo pela Diretoria do Expediente da
S.E.O.T.A.

(G. — Dias 31/10, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28/11 e 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11 e 12/12/64)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Edital de Chamada

O Sr. Deputado - João Luiz dos Reis, 10. Secretário da Assembléa Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais, notifica as funcionárias da Secretaria desta Assembléa Legislativa Renée Corrêa da Gama e Cleonice Pinto da Silveira Reis, ocupantes dos cargos de "Revisor de Debates Parlamentares" a comparecerem a esta Secretaria para os fins do que estabelece o art. 205 dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, findo o qual e não se apresentando, ficará caracterizado o abandono de emprego, na forma do parágrafo 2.º do art. 186, dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Gabinete do 1.º Secretário, em 29 de outubro de 1964.

(a.) Deputado JOÃO LUIZ DOS REIS, 10. Secretário.

(G. — Dias 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28/11; 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12 e 15-12-64).

Reg. n. 491 A. Cantanhêde

**Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado de 24 de Dezembro de 1953 pelo presente Edital José Ribamar Rocque, ocupante do cargo de Protocolista Padrão "F" do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Magalhães Barata", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguintes.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de outubro de 1964

Rutnéa Navarro Guerreiro
Diretor da Divisão do Pessoal

Visto:
Ailton Menezes de Barros
Diretor do Depart. de Adm.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Notificação

Pelo presente, fica notificado G. Coutinho, que se acha em lugar incerto e não sabido, para como litisconsorte contestar a reclamação número 2a. JCJ-945/64, em que Maria de Nazaré Brabo reclama de Agripino França de Farias horas extras, descanso remunerado de valor ilíquido e mais aviso prévio, diferença de salário e gratificação de natal, no valor de setenta e seis mil quinhentos e noventa e seis cruzeiros.

Outrossim, fica notificado para comparecer à audiência desta Segunda Junta, em sua sede à Avenida Nazaré número quatrocentos e quarenta e quatro, no dia três (3) de dezembro próximo, às treze e trinta (13,30) horas, quando será instruído e julgado o processo de reclamação, e que deverá apresentar nessa audiência as provas necessárias para sua defesa, como documentos e testemunhas, estas no máximo de três. A essa audiência deverá compa-

recer pessoalmente ou por preposto autorizado, pois assim não o fazendo ser-lhe-á aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria do fato e no julgamento da questão à sua revelia.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 11 de novembro de 1964. — Odette de Queiroz Lima, chefe da Secretaria.

(G. — 20/11/64)

Poder Judiciário

**JUIZO DE DIREITO DA
9a. VARA DA COMARCA
DA CAPITAL**

REPARTICAO CRIMINAL

O Dr. Ernani Mindelo Garcia. 2o. Pretor Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dête tomarem conhecimento, que pelo 5o. Promotor Público, foi denunciada Alaíde Cardoso Corrêa, paraense, solteira, doméstica, residente nesta cidade à Passagem Ruy Barbosa, 480, bairro do Guamá, como incurso nas sanções punitivas do artigo 136 (máus tratos) combinado com o art. 44, letras "g" e "i" todos do Código Penal. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se edital para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia quatro (4) do mês entrante, às 9,00 horas a fim de se ver processar e interrogar pelo crime acima mencionado.

Repartição Criminal em Belém do Pará, 16 de novembro de 1964. Eu, Ubirajara Oliveira Filho, escrivão. — (a) Dr. Ernani Mindelo Garcia, pretor.

(G. — 20/11/64) — Mardock

SABINO OLIVEIRA, INDÚSTRIAS, S.A.

Srs. Acionistas :

De acôrdo com a Lei e com os nossos Estatutos, vimos submeter à vosso exame o Balanço do Exercício encerrado em 30 de junho de 1964, assim como a Demonstração da Conta Lucros e Perdas e competente Parecer do Conselho Fiscal.

Em nossa sede social, à Avenida Senador Le mos n. 3.153, permanecem à disposição de Vv. Ss. para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

(a.) A DIRETORIA.

BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1964

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
Disponível :		Não Exigível:	
Caixa e Bancos	11.043.389,90	Capital	40.000.000,00
Realizável :		Reserva Legal	2.777.867,00
Títulos a Receber ...	63.622.241,80	Reserva p/Aumento	
Devedores p/Mercado-		de Capital	5.557.734,00
dorias	2.177.072,70	Fundo p/Créditos	
Adiantamentos a for-		Duvidosos	3.289.965,70
necedores e outros	2.932.460,00		<u>51.625.566,70</u>
Estoques	45.643.281,20		
Depósitos p/Importa-		Exigível:	
ção	3.199.900,00	Títulos Descontados	24.186.517,60
	<u>117.574.955,70</u>	Obrigações Diversas	8.807.319,50
		Títulos a Pagar	22.385.962,00
Imobilizado:		Credores p/Mercado-	
Aparelhagens Diver-		rias	18.694.887,80
sas	24.552.576,50		<u>74.074.686,90</u>
Imóveis	13.739.458,70		
Móveis e Utensílios ..	953.967,90	Regularização :	
Marcas e Patentes ...	154.000,00	Saldo à disposição da	
Benfeitorias Diversas	571.102,00	AGO	47.221.739,30
Instalações Diversas..	980.795,20		<u>47.221.739,30</u>
Ferramentas	5.825,00	PASSIVO REAL	Cr\$ 173.921.992,90
Reavaliações Diversas	2.202.952,30		
	<u>43.160.677,60</u>	Compensado:	
		Contas de Compensa-	
Investimentos Di-		ção Passivas	155.136.026,10
versos :			<u>155.136.026,10</u>
Empréstimo Compul-		TOTAL GERAL DO	
sório	90.210,80	PASSIVO	Cr\$ 328.058.019,00
Centrais Elétricas ...	1.044.757,40		
Obrigações de Guerra	8.001,50		
	<u>1.142.969,70</u>		
ATIVO REAL ...	Cr\$ 172.921.992,90		
Compensado:			
Contas de Compensa-			
ção Ativas	155.136.026,10		
	<u>155.136.026,10</u>		
TOTAL GERAL DO			
ATIVO	Cr\$ 328.058.019,00		

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS DO EXERCÍCIO ENCERRADO
EM 30 DE JUNHO DE 1964**

— D E V E —		— H A V E R —	
Despesas Gerais e Outros Gastos	13.486.052,60	Lucro do Exercício em Mercadorias	
Taxas e Emolumentos	9.996.395,80	— Sabão	78.999.496,10
	23.482.448,40		
Abatimentos:			
Fundo p/Crédito Duvidosos	3.289.965,70	Lucro do Exercício em Mercadorias	
Distribuição do Lucro		— Óleo	2.271.889,00
Reserva Legal	2.777.867,00		
Reserva p/Aumento de Capital	5.557.734,00		
Saldo à disposição da A G O	47.221.739,30	Fundo p/Crédito Duvidosos — Reversão do Exercício passado	1.058.369,30
	Cr\$ 82.329.754,40		Cr\$ 82.329.754,40

Importa a presente Demonstração de Lucros e Perdas em oitenta e dois milhões trezentos e vinte e nove mil setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 82.329.754,40).

(aa.) **Harold Homci Haber, Diretor** — **Michel Homci Haber, Diretor** — **Orlando Homci Haber, Diretor** — **Nazira Homci Haber, Diretora** — **José Maria Graça da Cruz, Tec. Contabilidade** — CRC. Pa. 1323.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal de **SABINO OLIVEIRA, INDÚSTRIAS, S.A.**, abaixo assinados, no cumprimento do que lhes incumbe o item III, do art. 127, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, depois de cuidadoso exame do Relatório e Contas da Diretoria, Balanço Geral, Inventário e Contas de Lucros e Perdas, são de parecer que as operações e os negócios do exercício findo em 30 de junho de 1964, devem ser aprovadas pelos Senhores Acionistas.

Belém, 24 de outubro de 1964.

(aa.) **JOÃO DA SILVA CUNHA**
ROBERTO ELIAS FARID MASSOUD
MANOEL DIAS LOPES.

(Ext. — 20-11-64 — Reg. n. 132 — R. Lobão).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 1964

NUM. 6.234

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Edgar Felix dos Santos e Elza de Souza Almeida, êle, filho de Martinho Martir dos Santos e Raimunda Mercês dos Santos, ela, filha de Raimundo Nonato dos Anjos Almeida e Dalvina de Souza Almeida, solteiros. Daniel da Silva Pamplona Beltrão e Elcira Noli de Campos, êle, filho de Inocencio Pamplona Beltrão e Maria Pamplona da Silva Beltrão, ela, filha de Helio Mendonça de Campos e Ligia Neli de Campos, solteiros. Alberto Carlos da Costa Araujo e Maria Clara de Paiva, êle, filho de Manoel Sena Araujo e Alda da Costa Araujo, ela, filha de Antonio Pereira de Paiva, e Joana Romagneli de Paiva, solteiros. Marcos Marcelino de Oliveira e Maria das Graças Bastos Franco, êle, filho de Pedro Marcelino de Oliveira e Jandira Araujo, ela, filha de Martinho Monteiro Franco e Candida do Céu Bastos Franco, solteiros. José Alves Fernandes e Maria Candida Rosa, êle, filho de Francisco Alves Fernandes e Maria Gomes Fernandes, ela, filha de João Augusto Rosa e Maria Mercedes Rosa, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de

EDITAIS JUDICIAIS

Belém, aos 19 de novembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — **Edith Puga Garcia.** (T. n. 10765 — Dias 20 e 27/11/64) — Reg. n. 604 — A. Cantanhêde

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Nêlio de Almeida Magalhães e Ana Lúcia Costa Godois, êle, filho de Adolfo Domingues Magalhães e Ruth de Almeida Magalhães, ela, filha de Valber de Vasconcelos Godois e Vandete Costa Godois, solteiros. Basilio Fernando Virgolino Giordano e Maria Célia Nogueira da Mota, êle, filho de Antonio Giordano e Lydia Virgolino Giordano, ela, filha de Alberto Leopoldo da Mota e Izaura Nogueira da Mota, solteiros. William Garcia Galvão e Lourdes de Nazaré Ferreira Moraes, êle, filho de João Garcia Galvão e de Nazareth Maria de Brito Galvão, ela, filha de Raimundo dos Reis Moraes e Maria Odete Ferreira Moraes, solteiros. João Alves de Souza e Maria Inete Rodrigues de Oliveira, êle, filho de Euzébio Alves de Souza e Antonio Alves de Souza, ela, filha de Bernardino Ferreira de Oliveira e Joanna Rodrigues de Oliveira, solteiros. Raimundo de Oliveira Filho e Alidéa Soares de Souza, êle, filho de Raimundo de Oli-

veira e Francisca Duarte de Oliveira, ela, filha de Francisco Soares Silva e Aureliana Moraes da Silva, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de novembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — **Edith Puga Garcia.** (T. n. 10766 — Dias 20 e 27/11/64) — Reg. n. 605 — A. Cantanhêde)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: João Araújo e Carmen Perdigão Gonçalves, êle, filho de Raimunda Araújo, ela, filha de Luiz Barbosa Gonçalves e Maria Perdigão Gonçalves, solteiros; Newton Guerreiro da Silva e Rígel Barreto da Rocha Klautau, êle, filho de Manoel Guerreiro da Silva e Cacilda Guerreiro da Silva, ela, filha de Orion Cavalleiro de Macêdo Klautau e Altair Barreto da Rocha Klautau, solteiros. Geraldo Leite de Moraes e Zenaide Fernandes Garcia, êle filho de Rosalina Maria da Conceição, ela, filha de Henrique Garcia e Laura Fernandes Garcia, solteiros. Wilson Batista da Rosa e Maria Lúcia da Silva Cunha, êle, filho de Ma-

ria Silveira da Rosa, ela, filha de Lauro Sodré Gomes da Cunha e Adalgisa da Silva Cunha, solteiros; Edmundo Elvio Pereira de Souza e Maria Célia de Vasconcelos Martini, êle, filho de Lourival Pereira de Souza e Nair Lopes de Souza, ela, filha de Hugo Martini e Guilhermina Vasconcelos Martini, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 de novembro de 1964 e eu, **Edith Puga Garcia**, escrevente juramentada, assino. — **Edith Puga Garcia.**

(T. n. 10.747 — Dias 12 e 19/11/64 — Reg. n. 525 — A. Cantanhêde).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: CARLOS VIEIRA DE MIRANDA e CARMEN DOLORES GARCIA VIEGAS, êle filho de Francisco Vieira de Miranda e Donatila Ferreira de Miranda, ela, filha de Aluizio de Oliveira Viegas e Alice Garcia Viégaas, solteiros; RAUL FERNANDES DE JESUS e DIVA DE MATTOS SEIDEL, êle, filho de Manuel de Jesus Junior e Augusta Figueira Fernandes de Jesus, ela, filha de Paulo Arnaldo Seidel e Elvira de Matos Seidel, solteiros; — MIGUEL BARBOSA INETE e GERALDA JOSÉ DOS SANTOS, êle, filho de Antônio Miguel Inete e Carolina Barbosa de Sena Inete, ela, filha de José Joaquim dos Santos e Maria do Carmo dos Santos, solteiros; — ROSEMILDO FERREIRA FARO e MARIA ONAIZA DO NASCIMENTO, êle filho de Milton Alves de Faro e Rosilda Fer-

reira Faro, ela, filha de Francisco Leonardo do Nascimento e Maria Teles do Nascimento, solteiros: — JOÃO DE DEUS CARVALHO CHAES e ALBA MARIA ALVES MARTINS, ele, filho de Raimundo Chaves e Deocleciana de Carvalho Chaves, ela, filha de Antônio dos Santos Martins e Júlia Alves Martins, solteiros: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 11 de novembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) EDITH PUGA GARCIA. (T—n. 10748 Dias—13 e 19/11/64 —Reg. n. 526 — A. Catanhêde)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncio de julgamento do
Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 25 de novembro corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, do Mandado de Segurança da Capital, em que é requerente, a Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Agú; e, recorrido, o Secretário de Estado de Finanças, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de novembro de 1964.

(a) Amazonina Silva, Pelo Secretário.

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados nesta data os autos de Ação Rescisória da Comarca da Capital, em que é Autora, Raimunda Loureiro Coimbra e Reu, Francisco Caricó, a fim de ser preparada dita Ação Rescisória, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Tribunal Pleno dentro do prazo de três (3) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de novembro de 1964.

(a) Luís Faria — Secretário.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
EDITAL N. 221/64

A doutora Lydia Dias Fernandes Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Defe-riu os pedidos de inscrição dos seguintes eleitores: — Silo Barra das Luchard, Luiz Augusto Oliveira de Vilhena, Conceição Mendes Fonseca, Alderina Nunes Pinheiro, Esmarilda dos Santos Bo-

telho, Joaquim da Silva Vargas, Claudionor de Lima Barros, Maria das Mercês Lopes Leite, Darivalva Corrêa Pinheiro, Nair Mendes da Silva, Milton da Silva Tavares. Maria Haydeé Moraes Pereira, Hildebrando Leal de Vasconcelos, Carlos Alberto Rocha da Silva, José Eufrázio Batista, Luiza Pereira Alcântara, Osmarina Costa França, Eneida Santos de Vasconcelos Terezinha de Jesus Mourão, Ribeiro, Maria Engracia Lourinho do Prado, Walter de Oliveira Pantoja, Maria Madalena de Araujo Braga, Luiz Vieira da Silva, Elza da Conceição Souza da Rocha, Maria de Nazaré Trindade, Maria Eunice dos Anjos Miranda, Maria das Dores Maciel, Maria Elicie Nunes Rosa, José Carlos da Silva, Manoel João da Silva Fagundes, José Ferreira Lemes, José Guilherme da Silva Ripardo, Belisio Aranha Viterbino, Valquiria Ferreira de Brito Alves, Raimunda Santos dos Anjos, Esmeralda Nascimento Rodrigues, Francisco Lins de Carvalho, Raimundo Clemente Pereira, José Maria Lopes da Silva Pereira, Maria Helena Costa Silva, Wagner Maria de Souza, Jaime Guilherme Batista Paulo, Valmir Ferreira de Lima, Francisco de Carvalho Cruz, Olivia do Carmo Pereira Oliveira, José Gomes, Ailton Carvalho Guimarães, Maria do Carmo de Oliveira, Altamira da Silva Oliveira, Raimundo da Silva Cruz, Aristarcho Figueiredo Monteiro neto, Maria Aparecida da Silva Oliveira Miguel Pinheiro Vilhena.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos cinco dias do mês de novembro de 1964.

Aloysio de Barros
Coutinho

Escrivão Eleitoral
Lydia Dias Fernandes
Juiz Eleitoral

PORTARIA N. 97

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará: usando da atribuição que lhe confere o art. 27, n. 41 do Regimento Interno, resolve nomear Zuluide de Araújo Fialho, para exercer, interinamente, o cargo de símbolo PJ-3 da car-

reira de Auxiliar Judiciário, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, vago com a promoção de Elza Pedrosa.

Belém, 11 de novembro de 1964.

Eduardo Mendes
Patriarcha
Presidente

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento à deliberação do Plenário, **RESOLVE:**

Conceder, de acôrdo com o artigo 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios) trinta dias de licença a Maria de Nazaré Amanajás Ferreira, ocupante do cargo de "Oficial Escriturário" da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, a partir de 29 de outubro a 28 de novembro de 1964.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 16 de novembro de 1964.

José Maria Chaves
Presidente

João Reis Ferreira
1o. Secretário
Dário Dias
2o. Secretário

PORTARIA N. 61, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1964

O senhor Deputado José Maria Chaves, 1o. Vice-presidente da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições e,

considerando a solicitação feita pelo senhor Superintendente da Comissão Interestadual dos Vales do Araguaia e Tocantins (CIVAT), em ofício n. 89/64, de 5 de novembro de 1964,

RESOLVE:
Pôr à disposição do Es-

critório da CIVAT no Estado do Pará, o sr. Joaquim Fernandes Antunes, ocupante do cargo de "Revisor de Debates Parlamentares", da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, sem prejuízo de vencimentos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, em 16 de novembro de 1964.

José Maria Chaves
1o. Vice-presidente

PORTARIA N. 63, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1964

O Sr. Deputado José Maria Chaves, presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições e, atendendo ao solicitado em ofício pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Prefeitura Municipal de Belém, sem ônus para esta Assembléia Legislativa, o funcionário Adolfo Melo d'Oliveira Filho, ocupante efetivo do cargo de "Assessor da Comissão Executiva" desta Assembléia.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de novembro de 1964.

José Maria Chaves
Presidente